



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LEI N.º 6.934 DE 15 DE MAIO DE 2018
Vereador Arthur Machado Spindola

Aut. N.º	55/18
P.L. N.º	38/18
Publ.:	18/05/18 - Pág. 4

“Dispõe sobre o trabalho de profissionais voluntários nas atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Cultura”.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, esportivos ou de assistência à pessoa.

Art. 2º. Fica autorizado o trabalho voluntário de profissionais devidamente qualificados para trabalhar junto a Secretaria Municipal de Cultura.

I – Os profissionais deverão ser graduandos ou graduados (no caso de faculdade), formados ou formandos (no caso de curso técnico) na área relacionada. Caso seja graduando ou formando, é necessário ter cursado ao menos 2 (dois) semestres do referido curso.

II – Também serão aceitas pessoas com cursos e/ou aptidões artísticas que possam agregar junto as atividades da secretaria, desde que a qualificação seja aprovada pelo secretário em exercício.

III – Serão aceitos alunos, no caso de estudante, em cursos cuja relação com a instituição de ensino esteja em conformidade com a legislação vigente e que o curso em que o mesmo está matriculado seja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

IV – Os voluntários deverão, necessariamente, possuir ao menos 16 anos de idade.

Art. 3º. O setor da secretaria que receber o voluntário deverá instruir o mesmo para executar atividades de monitoria, atividades relacionadas a sua área de formação ou atividades relacionadas a sua habilidade/aptidão artística, conforme análise previamente descrita no artigo 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

Art. 4º. Será emitido 'certificado de serviço voluntário' para o voluntário, conforme as horas cumpridas.

Art. 5º. O voluntário poderá ser desligado do trabalho que dispõe esta lei, sem qualquer prejuízo, por conduta indevida, insuficiência profissional ou por outros critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

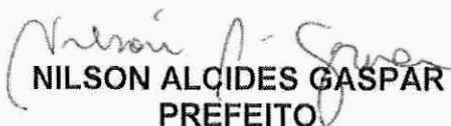
Art. 6º. Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com entidades privadas, tal como universidades e instituições de ensino, a fim de cessão de alunos e funcionários para tais ações.

Art. 7º. Aplica-se, para esta lei, os dispostos da lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, no que couber.

Art. 8º. O voluntário deverá residir em Indaiatuba.

Art. 9º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO